

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017 - 2018**

Que entre si fazem o **Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SINTER-MG**, CNPJ: 21.943.758/0001-33 com sede na Rua Olinda, 460, Nova Suíça BH/MG - CEP 30421-185 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SITSEMG** - CNPJ: 17.498.775/0001-31 com sede na Rua da Bahia, 573, sala 603, Belo Horizonte - MG, como representante da categoria profissional dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do Sindicato acordante, abrangerá a categoria de **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Os salários de todos/as os/as empregados/as do **SINTER-MG** serão corrigidos em 1º de maio independente da faixa salarial, aplicando o percentual de 4% (quatro por cento), referente a perda inflacionária do período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2017.

§ 1º A diferença salarial, referente ao mês de maio de 2017, será pago juntamente com o salário de junho de 2017.

§ 2º - O **SINTER-MG** não admitirá para os cargos de assistente da diretoria e de auxiliar administrativo trabalhador/es/as com piso salarial inferior ao atualmente pago, reajustado conforme caput, para jornada de 8h00 (oito horas) diárias e 40h00 (quarenta horas semanais).

§ 3º - O **SINTER-MG** compromete-se, ainda na vigência do presente acordo, a reajustar os salários de seus trabalhadores/as, caso conquiste para a categoria que representa índice superior de reajuste salarial do que o constante do *caput* desta cláusula.

§ 4º - O **SINTER-MG** compromete-se, ainda na vigência do presente acordo, a reajustar os salários de seus empregados/as, caso conquiste para a categoria que representa índice superior de reajuste salarial do que o constante do *caput* desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, 13º SALÁRIO ADICIONAIS E AUXÍLIOS**Cláusula Quarta - Antecipação do 13º Salário**

O **SINTER-MG** antecipará aos/as seus/uas trabalhadores/as, que solicitarem, por ocasião das férias regulamentares, a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Quinta - Hora Extra**

As horas extraordinárias, quando expressamente solicitadas pelo **SINTER-MG**, serão remuneradas e acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal contratada e repercutirão no descanso semanal remunerado.



§ **Único** - Até o dia 25 de cada mês será feito o fechamento das horas extras praticadas pelos trabalhadores/as e assinadas por um/a diretor/a, ou seu representante legal e será enviado, na mesma data, para a contabilidade incluir na respectiva folha de pagamento.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sexta - Anuênio

Fica mantido para os/as trabalhadores/as a cada ano de serviço efetivo prestado ao **SINTER-MG**, o direito a um adicional de 1% (um por cento), a título de anuênio, incidente sobre o salário de seu cargo efetivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Refeição/Alimentação

O **SINTER-MG** continuará a conceder, mensalmente, a seus trabalhadores/as que cumpram jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, Auxílio Refeição/Alimentação no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

§ **1º** - O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior.

§ **2º** - Os/as trabalhadores/as que se encontrem nas condições estabelecidas no caput desta cláusula apresentarão no mês subsequente ao recebimento do valor, nota de aquisição de gêneros alimentícios e ou de despesa com o pagamento de refeições, até o limite estabelecido no caput.

§ **3º** - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias.

§ **4º** - As empregadas que estiverem de licença-maternidade e aqueles que estiverem de auxílio doença continuarão a receber os vales-alimentação/refeição, por até 6 (seis) meses.

§ **5º** - O valor da diferença, referente ao mês de maio de 2017, será pago em junho até 30/06/2017.

§ **6º** - Tal benefício sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não tem natureza remuneratória.

Cláusula Oitava - Lanche Gratuito

O **SINTER-MG** continuará fornecendo aos seus trabalhadores/as 2 (dois) lanches diários, na sede do Sindicato, sendo um pela manhã e outro à tarde.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Nona - Auxílio Transporte

O **SINTER-MG** continuará não descontando dos salários de seus trabalhadores/as os 6% (seis por cento), referente à participação dos trabalhadores/as na aquisição do vale-transporte, tornando mais favorável para o trabalhador/a a aplicação do estabelecido no art. 9º da Lei 7.418/85.

§ **1º** - O/a empregado/a receberá, no primeiro dia útil do mês, o cartão com vales-transporte, ou o mesmo valor para o pagamento do combustível.

§ **2º** - O/a empregado/a e poderá optar pelo recebimento do reembolso de combustível, no mesmo valor do vale-transporte, conforme o número de dias úteis do respectivo mês.

§ **3º** - Para que tenha direito de receber o referido reembolso o/a empregado/a e assinará Termo Próprio, no qual constará:

I - endereço da residência;

II - identificação do transporte coletivo que precisa usar para se deslocar para a sede do Sindicato e seu retorno, com os respectivos valores;

III - isenção de responsabilidade do **SINTER-MG** das demais despesas com o veículo, inclusive no caso de acidentes que envolvam, ou não, terceiros, multas, dentre outras.

§ **4º** - O/a empregado/a terá de apresentar o/s respectivo/s comprovante/s fiscais até o último dia útil do mês, mantendo-se cópia dos mesmos na pasta individual do/a empregado/a.



AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima - Plano de Saúde

O **SINTER-MG** pagará, mensalmente, ao/a seu/ua empregado/a, que, voluntariamente, aderir ao Plano de Saúde Unimed – Belo Horizonte/Flex-Coparticipativo, a título de ajuda no financiamento do referido Plano, o percentual de 3% (três por cento) da sua remuneração, compreendendo salário e anuênio(s).

§ 1º - O/a empregado/a que aderir ao Plano de Saúde Unimed – Belo Horizonte/Flex-Coparticipativo firmará o respectivo Termo de Compromisso, inclusive de dar conhecimento formal ao **SINTER-MG**, caso decida não se manter no Plano, com a consequente exclusão do auxílio da folha de pagamento.

§ 2º - Será de responsabilidade do/a empregado/a pagar, mensalmente, os valores excedentes, seja da mensalidade, seja da coparticipação, com a quitação da respectiva fatura, conforme discriminação de uso, inclusive multas e encargos, em caso de atraso no pagamento, se houver.

§ 3º - O benefício constante desta Cláusula tem natureza indenizatória e não integrará a remuneração do/a empregado/a para qualquer efeito legal.

CRECHE

Cláusula Décima Primeira - Reembolso - Creche

O **SINTER-MG** garantirá a concessão de reembolso creche aos empregados/as, de ambos os sexos, com filhos e/ou dependentes, inclusive filhos legalmente adotados, na faixa etária de (0) zero mês a (83) oitenta e três meses de idade e usuários de creche, que não estejam cursando o ensino fundamental.

§ 1º - O reembolso creche será efetuado mediante comprovante expedido e quitado pela creche, até o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), se o horário de permanência da criança na creche for integral (manhã e tarde) ou de R\$230,00 (duzentos e trinta reais), se o horário corresponder a um turno (manhã ou tarde).

§ 2º - Os empregados/as que porventura tenham filhos com deficiências física e/ou mental, devidamente comprovado, através de laudo médico, terão direito de receber o benefício do auxílio-creche, sem limite de idade.

§ 3º - Os empregados/as poderão optar pelo recebimento do reembolso de auxílio para assistência ao menor, consistindo em despesas efetuadas com o pagamento de pessoa física, encarregada da prestação da referida assistência. Observados os limites do que trata o parágrafo primeiro desta cláusula. O reembolso será efetuado mediante a apresentação pela empregada(o) ao **SINTER-MG** de documentos que comprovem a existência de contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS e, mensalmente, do recibo de pagamento dessa, assim como da quitação com o INSS. Fica assegurado esse mesmo direito aos/as empregados/as que se encontrem nas condições estabelecidas nos parágrafo 2º.

§ 4º - Para fazer jus ao recebimento do referido benefício, os/as empregados/as deverão solicitar à diretoria colegiada do **SINTER-MG**, apresentando a documentação necessária, como cópia da certidão de nascimento e outros, conforme Parágrafo 3º.

§ 5º - Preenchidos os requisitos legais, o referido benefício será implantado a partir da data da solicitação à diretoria do **SINTER-MG**, sem efeito retroativo.

§ 6º - O benefício constante desta cláusula e seus parágrafos não integrarão, para nenhum efeito, o salário do/as empregados/as.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Segunda - Formação Sindical e Atividades Correlatas

O **SINTER-MG** negociará com o **SITSEMG** a liberação de seus empregados/as para participar de cursos de formação sindical e atividades correlatas.



§ 1º - A programação da atividade terá de ser encaminhada à Diretoria Colegiada do **SINTER-MG** no prazo mínimo, de 10 (dez) dias de antecedência da realização da atividade, para análise e deliberação.

§ 2º - Quando aprovada a participação, os empregados/as serão liberados sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

Cláusula Décima Terceira - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINTER-MG** continuará cumprindo as estabilidades provisórias estabelecidas em Lei, inclusive, no caso de retorno de auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei 8213/91.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Quarta - Ações Contra Discriminações e Preconceitos

O **SINTER-MG** continuará suas ações positivas entre os/as empregados/as, os/as trabalhadores/as, dirigentes sindicais e demais participantes das atividades que envolvem a estrutura do Sindicato, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade.

Cláusula Décima Quinta - Carta de Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, o **SINTER-MG**, sempre que solicitado, continuará fornecendo carta de referência sobre o exercício profissional de seus empregados/as, fazendo constar o cargo e o período efetivamente cumprido.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Sexta - Garantia de Emprego

O **SINTER-MG** assegurará garantia de emprego aos empregados/as nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviço prestado ao Sindicato, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o empregado/a dê ciência, por escrito, ao Sindicato, quando do comunicado de sua dispensa, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Sétima - Jornada de Trabalho

O **SINTER-MG** poderá contratar empregados/as com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, ou com outra jornada proporcional, dependendo da necessidade do Sindicato, desde que pague a remuneração do piso do respectivo cargo, conforme jornada contratada.

FALTAS

Cláusula Décima Oitava - Empregados/as Estudantes

O **SINTER-MG** considerará como justificada a entrada com atraso, ou a saída antecipada, se necessária, para comparecimento dos/as empregados/as estudante a exame de vestibular ou as provas escolares, em curso e ou concurso, realizados por estabelecimento oficial de ensino, ou legalmente reconhecidos. Desde que feita à comunicação ao empregador, com 72 horas de antecedência e comprovando o comparecimento no prazo de 5 dias de realização das provas.

§ 1º - O **SINTER-MG** liberará sem prejuízo de sua remuneração os/as seus/uas empregados/as regularmente matriculados em cursos de graduação, do comparecimento ao trabalho para frequentar estágio, até 30 dias ao ano, e de outras atividades que sejam obrigatórias de acordo com o estabelecimento de ensino.



§ 2º - Os/as empregados/as apresentarão, previamente, ao **SINTER-MG** declaração da Escola quanto à obrigatoriedade da participação na atividade, data e ou período, bem como o número de horas a serem cumpridas. Quando concluído a atividade será apresentada uma declaração de comparecimento, expedido pela instituição de ensino responsável pela atividade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Décima Nona - Descanso Remunerado

Fica assegurado o descanso remunerado aos/as empregados/as do **SINTER-MG**, na segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, nas mesmas condições estabelecidas para os/as trabalhadores/as da parcela majoritária representada pelo **SINTER-MG**.

Cláusula Vigésima - Descanso de Final e Início de Ano

O **SINTER-MG** liberará seus/uas trabalhadores/as de comparecimento ao trabalho no dia 22 e 26/12/2017 e 29/12/2017 e 02/01/2018, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima Primeira - Férias

Os/as trabalhadores/as do **SINTER-MG** continuarão a ter suas férias pagas 02(dois) dias úteis anteriores ao início do gozo das mesmas.

§ 1º - As férias serão agendadas com pelo menos 4 (quatro) meses de antecedência, do início de seu gozo, podendo os/as trabalhador/es/as apresentar até três alternativas, para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada do **SINTER-MG**.

§ 2º - O gozo das férias poderá ser fracionado em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias cada, desde que haja solicitação expressa do/a/s trabalhador/a/s.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Segunda - Licença Maternidade

O **SINTER-MG** assegurará à(s) trabalhadora(s) da entidade a prorrogação da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei 11.770/2008, garantindo-lhe(s) o pagamento do salário e demais direitos, inclusive o recolhimento dos respectivos encargos sociais, durante o período de 60 (sessenta) dias de prorrogação.

§ 1º - O/a trabalhador/a que substituir temporariamente a trabalhadora, que se afastar devido à licença-maternidade, receberá durante os 6 (seis) meses de substituição a diferença entre o seu salário e o salário da empregada afastada, caso seu salário seja inferior.

§ 2º - Ficam garantidas a/o trabalhador/a, que substituir temporariamente a trabalhadora que se afastar devido à licença-maternidade, a contagem do tempo naquele serviço, bem como a volta ao cargo de origem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Terceira - Licença Prêmio

Completado o primeiro decênio de serviços prestados ao **SINTER-MG**, o trabalhador/a terá direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio.

§ 1º - Após o primeiro decênio completado, a cada 5 (cinco) anos de serviço subsequente, fica garantido aos/as trabalhadores/as o direito de gozar 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, do período decenal em curso.

§ 2º - A licença prêmio poderá ser gozada pelo período mínimo de 10 (dez) dias, com o seu cronograma feito nas mesmas condições das férias regulamentares.

§ 3º - Para agendamento da licença-prêmio o período mínimo de gozo será de 5 (cinco) dias, com obrigatoriedade de um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as marcações.



§ 4º - No caso de haver crédito de dias de licença-prêmio, quando da rescisão do contrato de trabalho, o(a) empregado(a) terá direito de ser indenizado, independentemente da data da sua admissão.

Cláusula Vigésima Quarta - Ausências Legais

As ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT ficam ampliadas, nos seguintes termos:

I - até 7 (sete) dias corridos, em virtude de casamento;

II - até 7 (sete) dias corridos, nos casos de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho de qualquer condição, contados do dia seguinte da data do óbito, a critério do empregado;

III - até 2 (dois) dias corridos, por falecimento dos demais ascendentes e descendentes, de irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado, contados a partir do dia seguinte da data do óbito;

IV - 05 (cinco) dias consecutivos para o pai, em caso de nascimento ou adoção do filho/a;

V - 180 (cento e oitenta) dias no caso de licença-maternidade, ou devido à adoção, nos termos da Lei n.º 11.770, de 9/9/2008, conforme cláusula vigésima quarta do presente acordo;

VI - No caso de ser estabelecido para os/as trabalhadores/as da parcela majoritária da categoria representada pelo **SINTER-MG** ponto facultativo de dias de trabalho, tal direito será estendido aos/as trabalhadores/as do **SINTER-MG**. Neste caso, caberá ao Diretor Geral e/ou Jurídico, na ausência destes outro diretor/a, dar ciência por escrito aos/as empregados/as do Sindicato, para o exercício do referido direito.

Cláusula Vigésima Quinta - Ausência Para Acompanhar Familiar

O **SINTER-MG** permitirá que o/a empregado/a se ausente do trabalho, considerando como falta justificada, até 2 (dois) dias por ano para acompanhar familiar (filho/a, cônjuge ou companheiro/a e pais ou outro dependente econômico) em consulta médica, exames ou outros procedimentos em estabelecimentos do serviço de saúde.

§ 1º - O período poderá ser fracionado em abono hora de trabalho desde que sua soma total não ultrapasse 2 (duas) jornadas diárias de trabalho.

§ 2º - O/a empregador/a comunicará à Diretoria Colegiada do **SINTER-MG** as datas que precisará se ausentar, com antecedência de 24h00 (vinte e quatro horas). Caso a situação não possibilite a comunicação prévia, esta deverá ser feita em até 3 (três) dias, contados a partir da data da ausência.

§ 3º - Quando retornar ao trabalho, o/a empregado/a apresentará à Diretoria Colegiada do **SINTER-MG** atestado do médico do seu familiar, em que constará: a) nome completo do familiar/paciente; b) período /data em que o/a empregado/a prestou tal assistência.

§ 4º - Esse benefício não ensejará redução das férias regulamentares, nem da licença-prêmio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Vigésima Sexta - Saúde e Condições do Trabalho

O **SINTER-MG** se responsabilizará pelo agendamento com médico do trabalho, de exames periódicos dos seus/uas trabalhadores/as conforme estabelecido pela legislação, responsabilizando-se pelo custo financeiro, inclusive de exames complementares, se necessários, desde que solicitados pelo referido médico.

§ Único - O **SINTER-MG** continuará mantendo material de primeiros socorros no local de trabalho, assim como EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) e, em casos de emergência, providenciará por sua conta, o transporte dos/as trabalhadores/as para atendimento médico/hospitalar, no serviço público mais próximo do local de trabalho.

**RELAÇÕES SINDICAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E SITESEMG****Cláusula Vigésima Sétima - Homologação de Rescisão Contratual**

O **SINTER-MG** continuará a fazer as homologações das rescisões de contratos de trabalho dos/as seus/uas trabalhadores/as no **SITSEMG**, sendo que a quitação, nas hipóteses e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT.

Cláusula Vigésima Oitava - Desconto das Mensalidades

O **SINTER-MG** continuará a descontar na folha de pagamento a mensalidade sindical, desde que expressamente autorizada pelos/as seus/uas trabalhadores/as o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base desses/as. Fazendo o depósito direto na conta do **SITSEMG**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, depois de efetivado o desconto será repassada a lista com os nomes e respectivos valores para o **SITSEMG**.

Cláusula Vigésima Nona - Registro e Arquivamento

O **SITSEMG** transmitirá o presente Acordo para registro eletrônico, através do programa MEDIADOR do MTE, em seguida as partes farão o requerimento conjunto de registro e arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima - Descumprimento / Penalidade**

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, de exclusiva responsabilidade e iniciativa do **SINTER-MG**, este ficará obrigado ao pagamento de multa 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do trabalhador/a. Revertido em favor do trabalhador/a prejudicado/a, desde que comprovada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, ficando assim atendida a exigência do Inciso VIII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ **Único** - Caberá ainda à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais em Belo Horizonte a conciliação de divergências, acaso surgidas, entre as partes acordantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Trigésima Primeira - Cumprimento**

O cumprimento do Presente Acordo Coletivo de Trabalho fica condicionado ao seu arquivamento e registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, nos termos do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2017.

Rogéria Cássia R Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindiciais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG

Carlos Augusto de Carvalho
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - SINTER-MG